



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.574 /2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade de equipar com desfibriladores cardíacos os locais e veículos que especifica no âmbito do Município de Macaé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte lei,

Art. 1º Os desfibriladores cardíacos externos semi-automáticos são equipamentos obrigatórios em:

I – estádios de futebol, ginásios esportivos e sedes de eventos de qualquer natureza, cuja provisão de concentração ou circulação de pessoas seja igual ou superior a 1.000 (um mil) por dia;

II – clubes esportivos e academias de ginástica;

III – estações rodoviárias, hidroviárias e ferroviárias, portos, postos de salvamento, aeroportos, centros comerciais, hotéis, templos e outros locais com aglomeração e/ou circulação de pessoas igual ou superior a 1.000 (um mil) por dia;

IV – trens, aeronaves e embarcações com capacidade igual ou superior a 100 (cem) passageiros;

V – ambulâncias e viaturas de resgate, policiais e de bombeiros.

Parágrafo único – É obrigatório a presença de pessoa, com ou sem treinamento clínico, designada e treinada para o uso do desfibrilador e para a realização de outros procedimentos práticos auxiliares envolvidos na técnica de ressuscitação cardiopulmonar, nos locais previstos neste artigo.

Art. 2º Sem prejuízo de outras sanções penais ou administrativas cabíveis, o descumprimento das disposições desta Lei sujeita o infrator à interdição do estabelecimento, à suspensão da operação de transporte ou do evento, conforme o caso, até que a situação esteja regularizada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de julho de 2011.

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Publicação	<u>Diário da Costa do Sol</u>
Edição Nº	<u>2435</u>
Data	<u>28/07/11</u> pág. <u>10</u>
	<u>Riverton Mussi Ramos - MAT. 27.405</u>
	S. VIDOR